



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.358

(Projeto de Lei nº 21/2020, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Santa Cruz das Palmeiras, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada ao Departamento de Administração.

Art. 2º. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo Único - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I – a capacitação de servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio; e

II – a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º. Serão designados para atuar na Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, na condição de brigadistas, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, será composta por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 12 (doze) servidores municipais efetivos, a serem designados por indicação da Chefia do Poder Executivo.

§ 2º. Ficam as chefias competentes autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada, para execução das atividades à mesma atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

§ 3º. Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a compensação em dias futuros, de eventuais jornadas extraordinárias realizadas.

Art. 4º. Para a consecução de sua finalidade, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio terá as seguintes responsabilidades:

I - realizar, periodicamente, exercícios de combate a princípio de incêndio;

II - promover a prevenção e combate a princípio de incêndio;

III - conservar os equipamentos à sua disposição.

IV – participar de cursos de capacitação como brigadista

Art. 5º. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio tem autonomia para circular



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



em todas as dependências das unidades físicas dos próprios municipais, quando no exercício de suas funções e mediante prévio aviso.

Incêndio:

Art. 6º. Constituem ações de prevenção da Brigada Municipal de Proteção Contra

- I – avaliação dos riscos existentes;
- II – inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- III – inspeção geral das rotas de fuga;
- IV – elaboração de relatório de eventuais irregularidades encontradas;
- V – encaminhamento de relatório aos setores competentes;
- VI – orientação à população;
- VII - exercícios simulados.

Incêndio:

Art. 7º. Constituem ações de emergência da Brigada Municipal de Proteção Contra

- I – identificação da situação;
- II – alarme/abandono da área;
- III – corte de energia;
- IV – acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- V- primeiros socorros;
- VI – combate a princípios de incêndio;
- VII – recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de agosto de 2020.

José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 21/08/2020.

Célia Maria Bezezi Floria - Chefe de Gabinete